

**LEI Nº 4.092 DE 20 DE MAIO DE 2015.**

**Dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária”, a ser desenvolvido pelo Fundo Social de Solidariedade de Ibitinga e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.376/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, o “Programa Farmácia Solidária”, implementado, desenvolvido e gerenciado pelo Fundo Social de Solidariedade, com apoio técnico do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O “Programa Farmácia Solidária” consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados, a triagem e a dispensação de medicamentos à população do Município de Ibitinga.

**Art. 3º.** O “Programa Farmácia Solidária” tem como atribuições:

- I.** instalar a infraestrutura necessária para atender os requisitos do artigo 2º desta Lei;
- II.** efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;
- III.** efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observados o rígido controle de qualidade e o prazo de validade dos mesmos;
- IV.** efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observadas as legislações pertinentes;
- V.** implantar sistema informatizado de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação, por princípio ativo, nome comercial, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário, e outras informações exigidas por Lei;
- VI.** planejar, desenvolver e implementar boas práticas de estocagem, manuseio e dispensação de medicamentos;
- VII.** efetuar o cadastro das pessoas a serem beneficiadas pelo Programa, observados os dados cadastrais e documentos exigidos pelos demais programas desenvolvidos pelo Fundo Social e Solidariedade;
- VIII.** efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federal e estadual;
- IX.** organizar a estrutura administrativa, recursos materiais, tecnológicos, e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;
- X.** realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, profissionais da área médica e população em geral;

- XI.** fomentar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária;
- XII.** realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância da doação dos medicamentos que não estão sendo utilizados;
- XIII.** realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte de medicamentos vencidos e com sua qualidade prejudicada;
- XIV.** cadastrar e acompanhar usuários de medicação contínua, portadores de moléstias crônicas;
- XV.** manter intercâmbio com outros Municípios visando a manutenção e desenvolvimento do Programa;
- XVI.** emitir relatórios gerenciais das arrecadações, dos descartes e das dispensações efetuadas;
- XVII.** manter os registros de medicamentos controlados, de antibióticos e outros controles exigidos por Lei;
- XVIII.** efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando a melhoria do sistema e benefícios aos usuários;
- XIX.** desenvolver outras atividades relacionadas ao Programa.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga fica autorizada por esta Lei a:

- I.** Disponibilizar os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos, bem como a infraestrutura necessária para a implantação e manutenção da unidade de atendimento ao Programa;
- II.** Firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedade organizada visando o desenvolvimento do Programa;
- III.** Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando a arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o Programa;
- IV.** Promover campanhas de arrecadação de medicamentos junto à população, às entidades particulares, aos médicos, às clínicas, às unidades de saúde, às Autarquias, Secretarias ou Departamentos de Saúde de outros Municípios, aos fabricantes de fármacos, distribuidores de medicamentos, e demais órgãos;
- V.** Firmar convênio de cooperação com outros Municípios, visando a troca e doação de medicamentos arrecadados;
- VI.** Efetuar a doação de medicamentos arrecadados pelo Programa, observados os critérios de controle de qualidade, prazo de validade e doação aos munícipes.

**Art. 5º.** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, na estrutura do Fundo Social de Solidariedade, a Farmácia Solidária.

**§1º.** O quadro de pessoal de atendimento ao Programa Farmácia Solidária é composto por:

- a) Voluntários, servidores públicos municipais, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade;

b) estagiários do nível superior em Ciências Farmacêuticas, ou do nível técnico em Auxiliar em Farmácia, mediante cadastro prévio no CIEE.

**§2º.** O sistema de seleção e remuneração dos estagiários descritos na alínea “b” deve ser de acordo com convenio firmado entre o CIEE e Prefeitura Municipal.

**§3º.** Os serviços operacionais da Farmácia podem ser efetuados por voluntários do Fundo Social de Solidariedade, que prestarão serviços sem remuneração.

**Art. 6º.** A unidade de atendimento funcionará mediante efetiva atuação de assistência farmacêutica, a ser efetivada por servidor do SAMS ou voluntário, e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação vigente aplicável a espécie.

**Art. 7º.** São obrigações na triagem dos medicamentos doados:

- I.** a avaliação do prazo de validade;
- II.** a inspeção da integridade física;
- III.** a identificação do princípio ativo;
- IV.** identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

**§1º.** Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

- a) fora do prazo de validade;
- b) medicamento manipulado;
- c) medicamento violado ou suspeito de fraude;
- d) medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem e concentração;
- e) medicamentos não pertencentes ao RENAME – Registro Nacional de Medicamentos;
- f) medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;
- g) medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos.

**§2º.** Os medicamentos segregados por qualquer um dos motivos citados no §1º, deste artigo devem ser destinados a incineração, observadas as legislações aplicáveis ao assunto.

**Art. 8º.** Para se beneficiar do Programa Farmácia Solidária, o cidadão deverá morar no Município de Ibitinga e estar credenciado junto ao Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 9º.** A doação de medicamentos será efetuada mediante as seguintes condições:

- I.** o beneficiário deverá portar receituário original, com nome legível, assinatura e CRM do médico, ou receituário de medicamentos controlados, quando assim for exigido;
- II.** o beneficiário deverá portar documento de identificação com o número do registro geral (RG);

**Parágrafo único.** Fica vedada a dispensação de medicamentos a menores de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

**Art. 10.** As receitas terão a seguinte validade:

**I.** medicamentos de uso contínuo – validade máxima de 06 (seis) meses;

**II.** nas prescrições que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito na receita terão validade máxima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** A validade da receita será contada a partir da data da prescrição.

**Art. 11.** Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários sob responsabilidade exclusiva do farmacêutico local durante seu horário de responsabilidade técnica (RT).

**Art. 12.** O atendimento será efetuado apenas presencialmente, por ordem de chegada, mediante senha, e efetuada a dispensação do medicamento de acordo com os limites do estoque existente na unidade de atendimento.

**Parágrafo único.** Os medicamentos dispensados na Unidade de Atendimento do “Programa Farmácia Solidária” estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo obrigação da Prefeitura Municipal de Ibitinga a aquisição de medicamentos para suprir a demanda.

**Art. 13.** A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 20 de maio de 2015.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração